

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.15.0004177-3

Comarca: CACHOEIRINHA

Órgão Julgador: 3ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Edison Luis Corso

Data Despacho

29/11/2017 1- Mantenho o Leiloeiro Naio de Freitas Raupp atuante no feito. 2- Considerando o estado dos bens, relatado no auto de avaliação e a patente deterioração, que em nada contribui para o sucesso da execução coletiva, autorizo a pronta alienação dos bens arrecadados. Acolho a data sugerida pela Administradora Judicial. 3- Autorizo a contratação emergencial do Serviço de segurança privada, de modo a garantir a integridade patrimonial até a hasta, pelo menos. A partir do leilão os valores haverão de ser reexaminados, à vista do patrimônio restante, se houver. 4- Determino a expedição de ofício à RGE determinando-lhe que mantenha o serviço de fornecimento de energia elétrica independentemente do pagamento mensal de fatura, pois o pagamento ocorrerá com o produto da hasta. 5- Intime-se pessoalmente, com urgência, o sócio/administrador da falida para que atenda ao disposto nas letras çhç e çíç da sentença, no prazo de 3 dias, sob as penas da lei. 6- Esclareça a Administradora Judicial sobre a arrecadação de valores e outros ativos financeiros em bancos e congêneres. Cumpra-se. Intimem-se.

Data da consulta: 05/12/2017**Hora da consulta:** 08:59:00

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática